



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

**LEI Nº 1.548 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre prestação de contas de associações municipais sediadas no município que recebem recursos públicos e uso de bens públicos no município de Coronel Xavier Chaves.”**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas para prestação de contas das parcerias firmadas pelo Poder Público Municipal, decorrentes de Chamamentos Públicos com seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação reconhecida no Município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 2º** - A prestação de contas será realizada conforme a periodicidade definida no instrumento de parceria e será encaminhada preferencialmente de forma digital à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, contendo:

I - Relatório financeiro com discriminação de receitas e despesas, contendo:

- a) recursos financeiros recebidos diretamente do Poder Público Municipal, a qualquer título, inclusive transferências voluntárias;
- b) receitas obtidas com a execução das atividades decorrentes da parceria, tais como cobrança de ingressos, inscrições, venda de produtos ou prestação de serviços subsidiados ou não, vinculados ao objeto de parceria;
- c) quaisquer outras receitas, rendimentos ou aportes financeiros, públicos ou privados, que contribuam direta ou indiretamente para a execução da parceria.

II- Relatório de atividades e projetos realizados, contendo:

- a) público alvo atingido e projetos realizados, contendo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- b) descrição dos serviços realizados;
- c) comprovantes de realização das atividades e projetos realizados.

III- Relatórios de serviços executados por maquinários e veículos, quando aplicável, contendo:

- a) relação de atividades e serviços realizados;
- b) instrumento de controle de uso, com identificação de operador, e quilometragem percorrida ou dados de horímetro;
- c) datas, locais, comunidades e usuários atendidos.

Parágrafo Único: A prestação de contas prevista neste artigo possui caráter complementar ao plano de trabalho e à prestação de contas vinculada ao chamamento público, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos pelas associações fomentadas, de forma consolidada, visando garantir maior transparência e acesso à informação.

**Art. 3º-** As associações deverão manter registros disponíveis para fiscalização, inclusive por meio digital acessível ao público.

**Art. 4º-** As atividades e projetos realizados com fomento de recursos e/ou bens públicos deverão obedecer a critérios de isonomia e universalidade, garantindo que qualquer interessado tenha acesso, sem favorecimento e discriminações, dentro da circunscrição do município de Coronel Xavier Chaves.

§1º- Os serviços deverão ser prestados com transparência, assegurando que as informações sobre sua execução, acesso ordem de atendimento e realização estejam disponíveis a acessíveis ao público nos canais de atendimento da associação.

§2º- As associações deverão adotar mecanismos de transparência quanto aos critérios de cobrança pelos serviços prestados, bem como quanto às condições que possam justificar a suspensão do atendimento do atendimento a usuários inadimplentes, respeitados os princípios da razoabilidade e da publicidade.

§3º- Para projetos e atividades voltadas ao fomento do desenvolvimento rural, os critérios de atendimento deverão ser equitativos em todo território municipal, garantindo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

todas as comunidades sejam atendidas de forma isonômica, com mesmos critérios de prioridade, acesso e qualidade de serviço.

**Art. 5º**- O descumprimento desta lei implicará a suspensão de novos repasses ou empréstimos de bens, públicos e, sendo verificada irregularidade, aplicação das providências e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 20214.

**Art. 6º**- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, fixando modelos-padrão de relatórios de prestação de contas, e regras para disponibilização pública das informações.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de outubro de 2025.

Sidinei Resende Paiva  
Prefeito Municipal